

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Curralinho – IAPSM, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Silvana de Paula Novaes, face a conta “Agente Ordenador” e a ausência de prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres (falhas gravíssimas e danosas ao erário), devendo a ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos:

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM – Pa, a título de devolução:

Aos cofres municipais:

- R\$ 2.449.076,85 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), pelo valor lançado a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela não prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres, assim como o não encaminhamento dos extratos bancários e demais irregularidades, nos termos do Art. 282, III, a, do RITCM/PA.

IV – DECLARAR a ordenadora inabilitada para o exercício de cargos comissionados ou função de confiança no serviço público, com base no Art. 56, da LC 84/12;

V – DETERMINAR, CAUTELARMENTE, a indisponibilidade dos bens da ordenadora em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário de Curralinho, com aplicação imediata, nos termos dos arts. 73 e 74, I, da LC 84/12.

VI – Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual;

VII – Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.506, DE 02/09/2014

PROCESSO Nº 134162011-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2011

RESPONSÁVEL: Rosângela Noriko Oda Dias

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA. Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2011. Reprovação das contas. Agente Ordenador. Devolução de valores. Aplicação de Multas. Decretação da medida cautelar de indisponibilidade de Bens da Ordenadora. Inabilitação para exercer cargos comissionados e função de confiança no poder público. Ausência de processos licitatórios.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Rosângela Noriko Oda Dias, face as falhas gravíssimas e danosas ao erário, conta agente ordenador no valor R\$ 101.319,92; ausência de processos licitatórios no montante de R\$ 2.054.434,00; não comprovação de repasses por convênios no valor de R\$ 4.069.884,14; despesas realizadas acima de autorização legal, devendo a ordenadora efetuar os seguintes recolhimentos:

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM – Pa, a título de devolução:

Aos cofres municipais:

- R\$ 101.319,92 (cento e um mil, trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), pelo valor lançado a conta agente ordenador, devidamente atualizado.

- R\$ 4.069.884,14 (quatro milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), repassados por convênios, sem comprovação, a terceiros, e sem as respectivas prestações de contas;

III – MULTAR a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre (126 dias), nos termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio do parecer do conselho municipal de assistência social e ata de apreciação das contas, nos termos do caput do Art. 284, do RITCM/PA;

- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 2.054.434,00, com base no Art. 282, b, do RITCM/PA;

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo não envio de convênios e suas respectivas prestações de contas, com base no art. 284 do RITCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descontrole financeiro e orçamentário, com base no Art. 282, b, do RITCM/PA;

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio de mídia retificadora onde conste informações a respeito dos processos licitatórios realizados e movimentações orçamentárias durante o exercício de 2011, com base no Art. 284, do RITCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais previdenciárias, com base no Art. 282, b, do RITCM/PA.

IV – DECLARAR a ordenadora inabilitada para o exercício de

cargos comissionados ou função de confiança no serviço público, com base no Art. 56, da LC 84/12;

V – DETERMINAR, CAUTELARMENTE, a indisponibilidade dos bens da ordenadora em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos causados ao erário de Barcarena, com aplicação imediata, nos termos dos Arts. 73 e 74, I, da LC 84/12.

VI – Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual;

VII – Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

PAUTA DE JULGAMENTO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 746507

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia **23/09/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 1310022008-00

Responsável : José Carlos Rodrigues

Origem : Câmara Municipal de Bannach

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 1130022007-00

Responsável : Jenean dos Reis Cunha

Origem : Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Cezar Colares

03) Processo nº 524902011-00

Responsável : Edivaldo Nabíça Leão

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator : Conselheiro Cezar Colares

04) Processo nº 964382007-00

Responsável : Márcia Helena Casa Nova Pereira Veloso

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Cezar Colares

05) Processo nº 320042011-00

Responsável : Paulo Sergio da Costa Carrera

Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 1034092012-00

Responsáveis : Luciana Sousa de Queiroz (01/jan. a 30/abr.) e Anaide Costa Maia (01/mai. a 31/dez/2012)

Origem : FUNDEB de São João de Pirabas

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 1283982008-00

Responsáveis : Rosiane Cristina Costa Santos (período de 01.01 a 31.08.2008) e Ângela Maria Machado Moraes (período de 01.09 a 31.12.2008)

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 201317950-00

Responsável : Genival Diniz Gonçalves

Origem : Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás

Assunto : Recurso Ordinário contra a decisão da Resolução nº 11.114, de 22.08.2013 (Prestação de Contas de Governo de 2010)

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 940022009-00

Responsável : Hozana Anunciação Araújo de Souza

Origem : Câmara Municipal de Mãe do Rio

Assunto : Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 22.567, de 21.08.2012 (Prestação de Contas de 2009)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

10) Processo nº 201300330-00

Responsável : Rosivaldo da Silva Colares

Origem : Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Santarém - SEMAB

Assunto : Recurso de Reconsideração contra a decisão do Acórdão nº 22.876, de 18.10.2012 (Prestação de Contas de 2004)

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

11) Processo nº 201316642-00

Responsável : Maria Helena Nazaré Gomes

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Soure

Assunto : Recurso Ordinário contra a decisão do Acórdão nº 24.021, de 20.08.2013 (Prestação de Contas de 2007)

Relator : Conselheiro Cezar Colares

12) Processo nº 424252005-00

Responsável : Noé Carlos Barbosa Von Atzingen - Procurador Wellington Alves Valente (OAB -PA 9.617-B)

Origem : Fundação Casa da Cultura de Marabá

Assunto : Recurso de Revisão contra a decisão do Acórdão nº 20.392, de 30.09.2010 (Prestação de Contas de 2005)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

13) Processo nº 200804588-00

Responsável : Rosivaldo de Lima Costa

Origem : Centro de Organização dos Moradores do Bairro do Atalaia (COMBAT)

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 003/2008, celebrado com a SEMEC/PMB

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

14) Processo nº 201307915-00

Responsável : Claudionor Figueiredo de Oliveira Filho

Origem : Associação Cultural e Desenvolvimento Social da Cremação

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 018/2013, celebrado com a FUMBEL/PMB

Relator : Conselheiro Sérgio Leão

15) Processo nº 201120106-00

Interessado(a) : Maria Wilma Magno dos Santos

Origem : Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto : Aposentadoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

16) Processo nº 201217963-00

Interessado(a) : Sebastiana Ribeiro do Nascimento

Origem : Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto : Aposentadoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

17) Processo nº 201308048-00

Interessado(a) : Gilberto Pessoa - Prefeito Municipal

Origem : Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará

Assunto : Contratos Temporários nºs 018 a 395/2013, firmados com Jairo Adelson dos Santos Mota e outros

Relator : Auditor Convocado Sérgio Dantas (Redistribuído do Gabinete da Conselheira Mara Lúcia)

18) Processo nº 201316383-00

Interessado(a) : Enack da Silva - Presidente

Origem : Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá

Assunto : Contratos Temporários firmados com Jaqueline do Socorro da Silva e outros

Relator : Auditor Convocado Sérgio Dantas (Redistribuído do Gabinete da Conselheira Mara Lúcia)

19) Processo nº 201310060-00

Interessado(a) : Paulo Roberto Cruz de Moraes e outros

Origem : SESMA/PMB

Assunto : Contratos Temporários

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 201113024-00

Responsável : Maurino Magalhães de Lima - Prefeito

Origem : Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto : Convênio celebrado com a Fundação Social Paroquial Anjos da Misericórdia

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

21) Processo nº 201311919-00

Interessado(a) : Raimundo Costa Oliveira

Origem : Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto : Resolução nº 006/13, de 16.04.2013, que fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18/09/2014.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 04.09.2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 745800

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de setembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.778

Processo nº. 2011/51286-0

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Advogada: Dra. SABRINA DO CARMO OLIVEIRA – OAB/PA

12775

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 83, inciso VII e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIZÂNGELA SOUSA DOS SANTOS, LENICE NUNES DA SILVA DE LAIA, JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO e ALZIANE MARIA DA SILVA BATALHA.

II - Negar registro do contrato de CARLOS ALBERTO MIRANDA DOS REIS, em virtude da ausência da declaração de acumulação de cargo na Administração Pública.

III - Aplicar a Sra. IRACY DE ALMEIDA GALLO RITZMANN, Secretária à época da SEDUC, CPF. nº. 208.367.322-00, a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos a este Tribunal, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de